

PROJETO DE LEI Nº., DE 2013
(Do Sr. Luiz de Deus)

Fixa alíquota do Imposto Sobre
Produto Industrializado (IPI)
incidente sobre bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica reduzido a 0 (zero), pelos próximos 3 (três) anos consecutivos, as alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a venda de bicicletas, suas partes, peças e acessórios, exclusivamente para pessoa natural, desde que no momento da compra ela:

- a) não seja empresário individual regularmente registrado na Junta Comercial;
- e,
- b) não possua veículo automotivo;

Art. 2º. A pessoa natural declarará por escrito, em documento de duas vias, no momento da compra, o atendimento aos requisitos do art. 1º.

§1º. A pessoa natural é responsável pela declaração até dois anos seguintes, contados da data da aquisição do produto, ficando sujeita ao recolhimento do imposto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imposto caso seja comprovado o não atendimento aos requisitos.

§2º. A primeira via da declaração deverá ser enviada para a Receita Federal pelo vendedor e a segunda via deverá ficar com o comprador.

§3º. Deverá constar na declaração, além do nome e documento de identidade, a referência à Nota Fiscal.

Art 3º. As alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na venda de bicicletas, suas partes, peças e acessórios, para pessoa natural que já possua veículo automotivo ficará reduzida em:

- a) 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
- b) 60% (sessenta por cento) no segundo ano;
- c) 80% (oitenta por cento) no terceiro ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente aumento dos centros urbanos e a dificuldade de locomoção ocasionada pelos congestionamentos diários, o Poder Público tem procurado soluções para diminuir o tempo despendido nos engarrafamentos. Nessa busca a bicicleta aparece como o meio de transporte mais incentivado em todo o mundo por ser ecologicamente correto. Em grande parte dos países na Europa incentiva-se o uso de bicicletas por ser eficaz, rápido, não poluir o meio ambiente e reduzir os congestionamentos nos grandes centros urbanos.

Aqui no Brasil, pesquisadores da Universidade Federal do Paraná (UFPR) lançaram um projeto para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte saudável e sustentável. O programa possui um “Simulador de vantagens da mobilidade ativa” que quantifica os benefícios gerados pelo uso da bicicleta como meio de locomoção, calculando a quantidade de quilometragem percorrida, o tempo médio do percurso, a quantidade de poluentes que deixaram de ser emitidos na atmosfera etc. Espera-se, com o projeto, a aderência dos estudantes e professores em primeiro lugar, seguida depois pela comunidade em geral.

Em Manaus é estimado que 27 mil pessoas já utilizam a bicicleta como meio de transporte diário para o trabalho e lazer. A tendência é esse número crescer como uma solução viável para os grandes centros urbanos.

Porém, sabemos que essa realidade esbarra em uma série de problemas que ainda precisam ser solucionados como a construção de ciclovias seguras de forma a evitar os acidentes e a diminuição de impostos para que esse meio de transporte seja acessível a uma parcela maior da população.

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar a venda de bicicletas para a população brasileira com a redução da alíquota do Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI) na venda de bicicletas, suas partes, peças e acessórios. O imposto foi reduzido durante o período de 3 anos para que possa ser avaliado o impacto dessa redução na economia e sirva de parâmetro para uma análise posterior para a adoção de políticas públicas de forma durável.

Prioriza-se o consumidor que não possui nenhum veículo automotivo com a alíquota zero e, para os outros, uma redução do IPI. Devemos lembrar que a redução de IPI de determinado produto impacta na arrecadação fiscal e na distribuição dos recursos para os Estados. Portanto, o consumidor que já tem um veículo automotivo possui, em regra, um poder aquisitivo maior e, conseqüentemente, não necessita de isenção total de IPI para a compra de bicicletas.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado Luiz de Deus